



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2441/13

PROTOCOLO Nº 12.088.854-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 325/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOAQUIM NASÁRIO RIBEIRO  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2339/13 - SUED/SEED, de 12/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 13/09/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo Joaquim Nasário Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bonito do Iguaçu que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio a partir de 01/01/11 e convalidação dos atos escolares praticados referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 (fl. 02).

A direção da instituição de ensino justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio (fl. 06):

Venho através do presente justificar o motivo pelo qual não foi feito o pedido de Reconhecimento em tempo hábil. Ao assumir esta direção já havia extrapolado o prazo para o pedido de Reconhecimento de Ensino Médio e não fui devidamente orientada pela antiga direção sobre os procedimentos necessários a serem tomados. Iniciamos o processo, organizando documentação comprobatória, a qual segue em anexo para regularização do curso. Ressalto a importância da continuidade do Ensino Médio nesta instituição no período noturno, pois este atende na grande maioria alunos desta e de outras comunidades do município que trabalham durante o dia, sendo esta a única instituição no município que oferece o Ensino Médio noturno. Portanto, a continuidade dos estudos para estes alunos depende da regularização e continuidade deste curso no período noturno nesta instituição.



PROCESSO Nº 2441/13

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Joaquim Nasário Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua João Vons S/N, Campo do Bugre, município de Rio Bonito do Iguçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2607/13, de 04/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 26/06/13 a 26/06/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.09).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 135/08, de 11/01/08, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano de 2008, com prorrogação do prazo de autorização para funcionamento por meio da Resolução Secretarial nº 871/10, de 08/03/10, até o final do ano de 2010. Não havendo necessidade de convalidação.

O Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul informa que os Relatórios Finais do Ensino Médio encontram-se em ordem e devidamente conferidos pelo referido NRE (fl.20).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 73, 135 a 154 e o Termo de Cessão de Uso foi anexado às folhas 65 e 66 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 15 a 18.

### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em três séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 2441/13

Matriz Curricular (fl. 96)

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2234 - RIO BONITO DO IGUAÇU								
ESTAB.: 00299 - JOAQUIM N RIBEIRO, C E C - EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO-MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE			2	2					
	BIOLOGIA			2	2	2				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2				
	FILOSOFIA			2	2	2				
	FISICA			2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2				
	HISTORIA			2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA			2	2	4				
	MATEMATICA			3	3	3				
	QUIMICA			2	2	2				
	SOCIOLOGIA			2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23				
PD	L.E.M.-ESPANHOL			2	2	2				
	L.E.M.-INGLES		*	4	4	4				
PD	SUB-TOTAL			6	6	6				
TOTAL GERAL				29	29	29				



PROCESSO Nº 2441/13

### 1.3 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl.169)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas						Desistentes						Concluintes						
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	1ª Série	40	26	25	32	42	47	15	0	1	2	1	3	3	21	16	9	16	14	23
	2ª Série	-	26	22	21	29	25	20	0	0	0	0	3	1	0	17	11	14	17	12
	3ª Série	-	0	25	19	25	26	15	0	0	0	0	0	0	0	0	17	12	19	19
MÉDIO																				

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 121/13, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Júlia Camargo Putini - licenciada em Letras, Elenir P. Niedzwiedzki - licenciada em Geografia, Tânia Maria Ribeiro - licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico, para fins de renovação de reconhecimento e convalidação de estudos do Ensino Médio (sic), (fls. 198).

### 1.5 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl.205), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio.

### 1.6 IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE 9. <sup>o</sup> ANO	IDEB OBSERVADO				META PROJETADA							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
		4.0	3.5	*****		4.1	4.3	4.7	5.0	5.3	5.5	5.7



PROCESSO Nº 2441/13

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joaquim Nasário Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bonito do Iguçu.

Embora a instituição de ensino tenha solicitado convalidação dos atos escolares praticados nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, não há necessidade de tal procedimento, pois o Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 135/08, de 11/01/08, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano de 2008 e obteve prorrogação do prazo de autorização para funcionamento por meio da Resolução Secretarial nº 871/10, de 08/03/10, até o final do ano de 2010. Dessa forma, tendo a instituição de ensino iniciado suas atividades escolares a partir da data de autorização, com o ato de reconhecimento do curso, a vida escolar dos alunos fica regularizada.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 196 do processo, o que segue:

- 1) Informamos que os Relatórios Finais às fls. (22 a 62) do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joaquim Nasário Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Bonito do Iguçu, encontram-se nesta CDE/SEED e estão de acordo com as Matrizes Curriculares às fls. 96, 201 e 202 do presente protocolado.
- 2) Ressaltamos que os Relatórios Finais citados não foram validados por esta CDE/SEED, considerando que o curso não possui Reconhecimento.

A instituição de ensino funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui 06 salas, uma sala para a biblioteca, compartilhada com o atendimento pedagógico, uma sala para o laboratório de Informática, com computadores do Paraná Digital, que também é usada como sala de professores, uma sala com 32 computadores do Proinfo, além do amplo espaço para atividades físicas no mini ginásio de esportes, pátio coberto e aberto que também é disponível para a comunidade.

A referida Comissão de Verificação informa também que a instituição de ensino oferta o Ensino Médio no período noturno e possui condições físicas para o bom desenvolvimento das atividades pedagógicas, sendo que a documentação escolar encontra-se em ordem e devidamente arquivada na Secretaria da Escola. Assim, emite Laudo Técnico para fins de renovação de reconhecimento e convalidação de estudos do Ensino Médio (sic), (fls. 198).



PROCESSO Nº 2441/13

Em 19/05/14, foi anexada ao processo a folha 207, que trata de complementação ao Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação sobre o laboratório de Química, Física e Biologia, na informação consta que a instituição de ensino não possui espaço próprio para o referido laboratório, que funciona na sala da Equipe Pedagógica e nas aulas práticas, os materiais são dispostos em mesas adaptadas para esse fim.

Quanto ao corpo docente, os professores indicados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia são licenciados em História e o docente de Física é licenciado em Matemática, não comprovando habilitação específica para atuar nas disciplinas mencionadas (fls.103 a 180 e125).

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente da instituição de ensino e da carência na infraestrutura, o reconhecimento será concedido, excepcionalmente, de 2007 a 2014, possibilitando que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joaquim Nasário Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Rio Bonito do Iguaçu, excepcionalmente, contados do início do ano de 2007 até o final do ano de 2014, de acordo com a Deliberação nº 02/10.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia;



PROCESSO Nº 2441/13

c) providenciar espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia;

d) providenciar de imediato a renovação do reconhecimento do curso que esgotar-se-á no final do ano de 2014, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente exercício da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE